

## Artigo 26.º

**Interdições**

Não é permitido fumar, usar telemóveis ou instrumentos electrónicos (jogos, rádios, etc.) no interior da sala do auditório e nas zonas com sinalização de interdição para o efeito.

## Artigo 27.º

**Reprodução, captação de som e imagem**

1 — Não é permitido fotografar, filmar ou efectuar gravações de som em qualquer zona do auditório, excepto se tal for previamente autorizado.

2 — No caso de gravações de som e imagem de artistas, grupos de artistas ou outros intervenientes e participantes, será necessária a autorização prévia destes de modo a salvaguardar os respectivos direitos e as condições necessárias para o seu normal desempenho durante as actuações.

3 — Nos espectáculos e iniciativas promovidos pelo município, as gravações de imagem e som efectuadas por estações de rádio ou televisão carecem igualmente de autorização prévia quer do município quer dos artistas ou outros intervenientes.

4 — Pontualmente a Câmara Municipal poderá conceder autorização para fotografar ou efectuar gravações de som e imagem mediante o pagamento de uma taxa.

5 — Após autorização, a circulação de fotógrafos e operador de imagem e som está limitada à zona da plateia e é condicionada pelas exigências técnicas dos espectáculos e outras iniciativas, assim como pela circulação, segurança, visão e audição normais do público; a autorização de entrada nas zonas de acesso reservado, palco e camarins será considerada apenas no caso de reportagens que o justifiquem e de modo a não pôr em causa o funcionamento técnico, a segurança dessas zonas e o normal desenrolar do evento.

## Artigo 28.º

**Emissão de ruídos**

Durante os ensaios e durante a realização do evento não é permitido provocar ruído nas zonas envolventes do palco e plateia (*foyer*, corredores e zonas de acesso às cabinas, bastidores, camarins, etc.).

## Artigo 29.º

**Aquisição de produtos**

A venda de DVD CD ou quaisquer outros produtos na recepção do Centro Cultural de Macieira de Cambra, por parte dos participantes nos espectáculos e outras iniciativas, necessita de autorização prévia e a venda, se autorizada, será efectuada pelos próprios interessados em local e modo a estabelecer.

## Artigo 30.º

**Utilização do *foyer* (átrio)**

1 — A afixação e exposição no *foyer* do Centro Cultural de cartazes, fotografias ou outros materiais pertencentes aos artistas ou outros utilizadores necessita de autorização prévia e, se autorizada, está condicionada pela qualidade do conjunto, modo de organização, ocupação e arranjo do espaço e pela segurança e livre circulação das pessoas.

2 — Para a instalação, no *foyer* do Centro Cultural, de mesas de recepção e outros serviços durante a realização de congressos, conferências, simpósios e encontros, será estabelecido, entre os serviços competentes e os organizadores, o modo de instalação a fim de não prejudicar a segurança e a livre circulação de pessoas.

**CAPÍTULO V****Disposições finais**

## Artigo 31.º

**Divulgação do regulamento**

Do presente regulamento será feita a necessária divulgação nos termos da legislação vigente, bem como a divulgação pontual sempre que as instalações do Centro Cultural sejam requisitadas.

## Artigo 32.º

**Aceitação prévia**

A concretização de qualquer evento depende da aceitação prévia, por parte dos artistas e de todos os demais organizadores e utilizadores, das disposições destas normas regulamentares.

## Artigo 33.º

**Casos especiais**

As situações omissas no presente regulamento serão decididas pelo presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra ou pelo vereador com competências delegadas.

## Artigo 34.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legalmente exigidos.

**Tabela de taxas****Taxas a praticar pela cedência do Centro Cultural de Macieira de Cambra**

Dias úteis:

Das 8 às 17 horas — € 30 (hora ou fracção de hora);  
A partir das 17 horas — € 50 (hora ou fracção de hora).

Fins-de-semana:

Das 8 às 17 horas — € 30 (hora ou fracção de hora);  
A partir das 17 horas — € 50 (hora ou fracção de hora).

**Taxa a praticar para afixação de publicidade de carácter comercial pelos utilizadores, de acordo com o artigo 9.º, n.º 2**

Dias úteis — € 30/dia;  
Fins-de-semana — € 50/dia.

**Taxa a praticar para autorização de fotografar ou efectuar gravações de som e imagem, de acordo com o artigo 27.º, n.º 4**

Dias úteis — € 30/dia;  
Fins-de-semana — € 50/dia.

**CÂMARA MUNICIPAL DA VIDIGUEIRA****Aviso n.º 7067/2006 — AP**

Manuel Luís da Rosa Narra, presidente da Câmara Municipal da Vidigueira, em cumprimento do disposto no artigo n.º 1 do artigo 74.º e do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, faz saber, para efeitos do direito de participação nos termos do artigo 6.º do referido decreto, que por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 25 de Outubro de 2006, foi deliberado proceder à alteração do Regulamento do PDM, nos termos do artigo 94.º e alínea *b*) da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 93.º relativamente aos espaços industriais existentes e propostos de acordo com a seguinte proposta:

O projecto do Plano Director Municipal da Vidigueira que vigora foi aprovado pela Assembleia Municipal em 13 de Fevereiro de 1993, sem nunca ter sido alterado.

Decorridos 13 anos sobre a aprovação do PDM, o conceito de espaço industrial foi substancialmente alterado pela evolução da própria actividade, tornando-se mais abrangente, justificando a alteração da legislação que entretanto ocorreu sobre esta matéria.

Devido às limitações impostas pelo PDM, os espaços destinados a actividades industriais no concelho de Vidigueira apresentam um reduzido grau de concretização com graves consequências económicas para o concelho, justificando-se uma alteração ao regulamento do plano.

Assim, propõe-se que a afectação para fins industriais possa englobar, para além da indústria, um leque de actividades, designadamente comercial, serviços, logística, armazenagem e equipamentos complementares, permitindo, deste modo, dar resposta a projectos de investimentos que actualmente se apresentam para outras áreas de actividades económicas.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do já citado Decreto-Lei n.º 380/99, e num prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão ser formuladas sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração.

As sugestões deverão ser apresentadas por escrito e entregues na Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal da Vidigueira, Praça da República, Vidigueira, ou enviadas pelo correio para a referida morada.

27 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 7068/2006 — AP

### Projecto de alteração ao Regulamento Municipal do Transporte em Táxi

#### Inquérito público

O engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 12 de Outubro de 2006, torna pública a alteração ao Regulamento Municipal do Transporte em Táxi, anexo ao presente aviso e do qual faz parte integrante, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida*.

#### «Artigo 20.º

##### Emissão da licença

- 1 — .....  
 2 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) .....  
 d) .....  
 e) .....

3 — Pela emissão da licença, atribuída por concurso público, é devida taxa no montante de € 375.

4 — Pela substituição das licenças dos veículos emitidas pela DGTT, ao abrigo da legislação anterior, por uma licença da Câmara Municipal, é devida a taxa no montante de € 30.

5 — Pela substituição do veículo, que implica que o novo veículo seja objecto de vistoria e nova licença, é devida a taxa no montante de € 25.

6 — Pela transmissão ou transferência do veículo que são comunicadas à Câmara Municipal e que são objecto de averbamento na licença emitida para o novo veículo, é devida a taxa no montante de € 30.

7 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.

8 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo previstos no despacho n.º 8894/99 (2.ª série), da Direcção-Geral de Transportes Terrestres (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 1999).»

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 474/2006 — AP

O arquitecto Armando Borges Alves da Costa, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em reunião realizada no dia 8 de Novembro de 2006, submeter, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, do presente edital, a proposta de alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços, que a seguir se pública na íntegra.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta nos Serviços de Atendimento ao Público, durante as horas

normais de expediente, e no sítio oficial do município na Internet, em [www.vilanovadefamaliao.org](http://www.vilanovadefamaliao.org).

14 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Armando B. A. Costa*.

### Proposta de alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município

O Regulamento em apreço foi publicado no apêndice n.º 94/2003 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2003, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal em 20 de Novembro de 2002 e pela Assembleia Municipal em 15 de Maio de 2003.

Atenta a necessidade de alteração do mesmo, a Câmara Municipal, na reunião de 8 de Novembro de 2006, deliberou aprovar a seguinte proposta de alteração, passando a ler-se:

1 — No n.º 4 do artigo 4.º, «Integram o terceiro grupo os bares, *pubs* e outros estabelecimentos afins cuja actividade principal se traduz na venda de bebidas alcoólicas ou espirituosas, com ou sem serviço de aperitivos ou outras formas de alimentação que não se traduzam numa refeição no sentido que comumente lhe é dado, cujo funcionamento é normalmente acompanhado de música audível, realização de festas temáticas, e com ou sem sujeição a consumo mínimo.».

Na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 4.º, «Discotecas, clubes nocturnos, cabarés, *boîtes*, *dancings* e estabelecimentos de natureza similar.».

Na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º, «Primeiro grupo — entre as 7 e as 24 horas, de segunda-feira a sábado, e entre as 7 e as 19 horas de domingo.».

Na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º, «Quarto grupo — entre as 12 e as 2 horas, de domingo a quinta-feira, e entre as 12 e as 5 horas, de sexta-feira para sábado, de sábado para domingo e em vésperas de feriados.».

No artigo 9.º, «Período de tolerância no horário de funcionamento»:

«1 — No período fora do horário de funcionamento é expressamente proibida a permanência no seu interior de quaisquer pessoas estranhas ao mesmo, salvo tolerância de trinta minutos após o encerramento, quando eventualmente existam clientes para atender.

2 — Exceptua-se da regra de proibição geral a permanência de empregados e empregadores ligados à exploração do estabelecimento e os fornecedores, pessoal de limpeza e manutenção.».

No n.º 3 do artigo 10.º, anterior artigo 9.º, «A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo 5.º em épocas festivas tradicionais, designadamente na época natalícia, Carnaval, Páscoa, durante as festas do concelho, a queima das fitas, bem como no período compreendido entre 1 de Julho e 30 de Setembro.».

No n.º 1 do artigo 11.º, anterior artigo 10.º, «O alargamento e a restrição dos períodos de abertura e funcionamento envolve a audição prévia da Junta de Freguesia e da corporação policial com jurisdição na área onde se situa o estabelecimento, sendo os aludidos pareceres vinculativos para a Câmara Municipal.».

2 — O anterior artigo 9.º passa a artigo 10.º, o 10.º a 11.º, o 11.º a 12.º, o 12.º a 13.º, o 13.º a 14.º, o 14.º a 15.º, o 15.º a 16.º, o 16.º a 17.º, o 17.º a 18.º e o 18.º a 19.º

3 — É aditado um n.º 3 ao artigo 11.º, com a seguinte redacção:

«3 — Em caso de dúvida ou divergências entre o teor dos pareceres solicitados, a Câmara Municipal será soberana para decidir.»

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Aviso n.º 7069/2006 — AP

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Vimioso, em reunião ordinária realizada no dia 29 de Setembro de 2006, deliberou aprovar, sob proposta da Câmara Municipal de Vimioso de 18 de Setembro do mesmo ano, a alteração parcial ao quadro privativo de pessoal desta Câmara Municipal, conforme o mapa anexo.

31 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Rodrigues*.